



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1445/2023

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL
PARA CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE
ANIMAIS E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR
ANIMAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ."**

PREFEITA MUNICIPAL de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a Clínica Veterinária Municipal, responsável pelo controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal, nos termos do art. 22 da Lei 1.401/2022.

Parágrafo único. Esta lei visa atender os animais acolhidos por associações de proteção animal existentes no Município e os animais pertencentes aos moradores da cidade conforme critérios estipulados em regulamento.

Art. 2º Fica instituído no Município de Araporã o "programa de atenção ao controle populacional de cães e gatos", que será realizado de acordo com a disponibilidade financeira do órgão.

Art. 3º Os procedimentos serão realizados por médicos veterinários, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária e assistentes, atendidas as necessidades sanitárias.

Art. 4º A Clínica Veterinária Municipal atenderá cães e gatos e realizará, primordialmente, os seguintes procedimentos:

I – castrações;

II – vacinações decorrentes de programas nacionais, estaduais ou municipais de imunização, respeitados seus respectivos calendários, bem como aplicação daquelas adquiridas pelos tutores;

III – partos de urgência e emergência sempre seguidos, sempre que possível, de castração a serem analisados mediante avaliação clínica do médico veterinário responsável;

IV – atendimentos clínicos e;

V- procedimentos cirúrgicos previstos em normas ou regulamentos institucionais.

§1º Os procedimentos cirúrgicos dependem de análise técnica e suporte para serem realizados.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os tutores dos animais deverão levar o cartão de vacinação no dia e horário da realização da vacinação.

Art. 5º A Clínica Veterinária Municipal obrigatoriamente deverá ter prontuário individual em que deverá constar:

- I - nome, endereço e contato do tutor do animal;
- II - nome, sexo, raça, porte e localização do cão ou gato;
- III – procedimentos realizados no dia do atendimento.

§1º O formulário será preenchido em nome do tutor e quando se tratar de animal errante deverá ser preenchido em nome da pessoa que o encaminhou para tratamento.

§2º A realização do procedimento deverá contar com anuência expressa do tutor ou da pessoa responsável pelo encaminhamento do animal.

§3º Quanto o procedimento for urgente e sua não realização colocar em risco a vida ou bem estar do animal, o médico-veterinário estará autorizado a realizá-lo mesmo sem a anuência do tutor ou responsável.

Art. 6º No âmbito das ações realizadas na Clínica Veterinária Municipal, será permitida a prática da eutanásia após avaliação clínica do veterinário desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Para utilizar os serviços da Clínica Veterinária Municipal, o tutor do animal deverá:

I - estar regularmente cadastrado por Agente Comunitário de Saúde responsável pela área geográfica em sua residência está localizada, devendo constar ainda dados do animal a ser atendido nos referidos registros;

II- apresentar comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o tutor do animal excluído do atendimento na Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo da cobrança das despesas decorrentes do atendimento e demais penalidades cabíveis.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do tutor o agendamento do atendimento do animal.

Art. 9º O tutor do animal que, comunicado a comparecer para realização do procedimento de castração, não o fizer, perderá sua vaga e será relocado para o fim da fila de espera.

Art. 10º O procedimento de castração de cães e gatos e os medicamentos utilizados na cirurgia serão gratuitos.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º A Clínica Veterinária Municipal, além dos funcionários permanentes, manterá um cadastro de voluntários que ajudarão na manutenção do complexo e na realização das atividades.

Art. 12º Os animais atendidos pela Clínica Veterinária Municipal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderão receber marcação por microchip para fins de identificação.

Art. 13º O Poder Executivo realizará ações de fiscalização e aplicará sanções administrativas, inclusive multa, àqueles que abandonarem ou, de alguma outra forma, atentarem contra o bem-estar animal.

Parágrafo único. As sanções administrativas aplicadas não excluem as sanções penais aplicáveis ao caso.

Art. 14º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 15º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Araporã (MG), aos 05 dias do mês de Dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1945 / 2023
DATA 05 / 12 / 2023
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal